



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Diretoria de Análise Técnica

Parecer nº 57/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0026801/2022-66

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL 53181413			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	3038/2022	Sugestão pelo Deferimento	
Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	Nº do PA 3038/2022 SEI 1370.01.0026801/2022-66	
	() Processo de Intervenção Ambiental	DAIA Nº ---	
Fase do Licenciamento	LP+LI		
Empreendedor	CERVEJARIAS HNK BR S/A		
CNPJ / CPF	21.900.899/0001-79		
Empreendimento	Cervejarias HNK BR S/A - Planta de Passos		
Classe	Classe 4		
Condicionante nº	Sem condicionante específica		
Localização	Passos		
Bacia	Rio Grande		
Sub-bacia	Rio Grande		
Área Intervinda	Área (ha)	1,2443	
	Microbacia	Rio Grande	
	Município	Passos	
	Fitofisionomias afetadas	Disjunção: Floresta Estacional Semidecidual	
Coordenadas	Lat: 7710419,69	Long: 336547,75	DATUM: SIRGAS2000
Área Proposta	Área (ha)	3,4047	
	Microbacia	Rio Grande	
	Município	Delfinópolis	
Fazenda Monte Alegre do Buriti	Fitofisionomias	Doação ao poder público de área pendente de regularização fundiária no interior de UC (Parque Nacional Serra da Canastra)	

Coordenadas	Lat: 7756753	Long: 318534	DATUM: SIRGAS2000
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Brandt Meio Ambiente Ltda CNPJ: 71.061.162/0001-88 CTF: 197484 Lucas Jesus da Silveira – Engenheiro Florestal – CREA MG – 189975/D - ART: MG20221163704 e CTF: 8100401 Junior Lacerda Alves de Oliveira – Engenheiro Florestal – CREA MG – 235419/D – ART: MG20221155887 e CTF: 6754449		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Mariana Antunes Pimenta Gestora Ambiental (Formação técnica)	1363915-8		
Monike Valent Silva Borges Analista Ambiental (Formação Jurídica)	1353148-6		
De acordo: Camila Porto Andrade Diretor(a) de Análise Técnica	1.481.987-4		
De acordo: Daniela Oliveira Gonçalves Designada para responder pela Diretoria de Controle Processual	973.134-0		



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 16/09/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Antunes Pimenta, Servidora**, em 16/09/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Oliveira Gonçalves, Servidora**, em 16/09/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monike Valent Silva Borges, Servidora**, em 16/09/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53177584** e o código CRC **F0AAE6B8**.



PARECER ÚNICO SUPPRI DE COMPENSAÇÃO

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA: 3038/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	--------------------------	---

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	3038/2022	
	() Processo de Intervenção Ambiental	SEI 1370.01.0026801/2022-66	
		DAIA N° ---	
Fase do Licenciamento	LP+LI		
Empreendedor	CERVEJARIAS HNK BR S/A		
CNPJ / CPF	21.900.899/0001-79		
Empreendimento	Cervejarias HKN BR S/A – Planta de Passos		
Classe	Classe 4		
Condicionante n°	Sem condicionante específica		
Localização	Passos		
Bacia	Rio Grande		
Sub-bacia	Rio Grande		
Área Intervinda:	Área (ha)	1,2443	
	Microbacia	Rio Grande	
Fazenda São Luiz	Município	Passos	
	Fitofisionomias afetadas	Disjunção: Floresta Estacional Semidecidual	
Coordenadas	Lat: 7710419,69	Long: 336547,75	DATUM: SIRGAS2000
Área Proposta	Área (ha)	3,4047	
	Microbacia	Rio Grande	
Fazenda Monte Alegre do Buriti	Município	Delfinópolis	
	Fitofisionomias	Doação ao poder público de área pendente de regularização fundiária no interior de UC (Parque Nacional Serra da Canastra)	
Coordenadas	Lat: 7.756.753	Long: 318.534	DATUM: SAD69
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Brandt Meio Ambiente Ltda CNPJ: 71.061.162/0001-88 CTF: 197484		
Profissionais Responsáveis pela elaboração dos estudos	Lucas Jesus da Silveira – Engenheiro Florestal – CREA MG – 189975/D - ART: MG20221163704 e CTF: 8100401		
	Junior Lacerda Alves de Oliveira – Engenheiro Florestal – CREA MG – 235419/D – ART: MG20221155887 e CTF: 6754449		



1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

O empreendedor Cervejarias HNK BR S/A protocolou no SISEMA o Projeto referente a sua fábrica em Passos/MG (SLA 3038/2022) para análise das licenças prévia e de instalação concomitantes. Conforme Deliberação do GDE, o projeto está sendo analisado pela Superintendência de Projetos Prioritários, com as seguintes atividades;

Código	Atividade	Parâmetro
D-02-04-6	Fabricação de cervejas, chopes e maltes	2963000 L/dia
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum	84 m ³ /h
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	132 L/s
E-03-04-2	Estação de tratamento de água para abastecimento	132 L/s
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	89 L/s

A classe do projeto é 4. O critério locacional incidente é 1: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas. A modalidade de licenciamento foi LAC2, sendo licença prévia e de instalação concomitantes para uma Planta Industrial e adutora de abastecimento.

O Projeto Executivo apresentado neste momento tem como objetivo propor a compensação florestal pela supressão de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual no bioma Cerrado, caracterizando-se como disjunção, totalizando em 1,2443ha em estágio médio de regeneração.

Este parecer tem como objetivo apresentar a análise das propostas de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica, com base na Portaria nº 30 do IEF, de 03 de fevereiro de 2015, de forma a subsidiar a Câmara de Proteção à Biodiversidade na sua decisão. As demais compensações serão tratadas no âmbito do parecer único de licenciamento a ser pautado na Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM em momento oportuno.

Para subsidiar a análise, foi realizada vistoria no empreendimento e na área de compensação, confirmada por meio do Auto de Fiscalização AF 226563/2022.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA INTERVINDA

Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (Brandt, 2022) e os demais estudos apresentados sobre o empreendimento, o projeto da fábrica de Passos está inteiramente localizado no município de Passos.

O empreendimento se trata de uma planta industrial e uma adutora de abastecimento e lançamento. A ADA total compreende 74,3353ha, sendo distribuída da seguinte maneira:

Uso do solo	APP (ha)	Fora de APP (ha)	Total (ha)
Cultivo de cana	0,8829	4,0065	4,8894
Árvores isoladas	-	68,1516	68,1516



Curso d'água	-	0,0217	0,0217
Estrada	-	0,0054	0,0054
FESD	0,0034	1,2409	1,2443
Monodominância de leucena	-	0,0229	0,0229
Total	0,8863	73,4490	74,3353

Dessa forma, o requerimento de intervenção apresentado foi:

Atividade	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,2409
Intervenção com supressão de cobertura nativa, em APP	0,0034
Intervenção sem supressão de cobertura nativa, em APP	0,8829
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	68,1516

A maior parte da ADA se encontra na Fazenda São Luiz (Matrícula 47298), que possui 139,4625ha. Encontra-se em área de expansão urbana e, portanto, fica isento de apresentação de reserva legal, nos termos do Art. 72º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF no. 3132 de 07 de abril de 2022.

A área está no bioma Cerrado, fora da área de aplicação da Lei de Proteção da Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006). Contudo, conforme a Instrução de Serviço SEMAD 02/2017 e Nota Jurídica 099/2021 (SEI id. 30885820), aplicam-se as mesmas normas da Lei Federal 11.428/2008 às disjunções de Mata Atlântica, como a Floresta Estacional Semidecidual.

A área está localizada no domínio climático tipo "Aw", caracterizado por apresentar estação chuvosa no verão, de novembro a abril, e nítida estação seca no inverno, de maio a outubro. A temperatura anual é de 21,5°C. A pluviosidade média anual é de 1.288mm, com a maior incidência de chuvas no mês de janeiro (246mm).

Os solos mais frequentes na região são Argissolos Vermelho-Amarelos Eutróficos, Argissolos Vermelhos Eutróficos, Cambissolos Háplicos Tb Distróficos, Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos e Latossolos Vermelhos Distróficos. Está ainda na Bacia dos Afluentes Mineiros do Médio Grande, tributária à Bacia do Rio Grande no Estado de Minas Gerais. Os principais cursos d'água que percorrem o município são o Rio Grande, no sentido noroeste a centro-leste, e o Rio São João, no sentido noroeste a sul, ambos situados no limite municipal de Passos.

Quanto às Unidades de Conservação, o empreendimento está fora de qualquer UC ou zona de amortecimento conhecida. Está próxima, contudo, do limite da zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra. Está localizado em área "Muito Alta" em termos de prioritárias para a conservação da biodiversidade, conforme IDE Sisema.

Os estudos foram realizados analisando os aspectos da florística de todas as fitofisionomias, além de composição e estrutura fitossociológica. O estudo apresentado pelo empreendedor classificou as fitofisionomias com parcelas de inventário, conforme a legislação vigente.



2.1 Caracterização geral das fitofisionomias

As áreas antropizadas se tratam de áreas agricultáveis (canavial), árvores isoladas, estrada e Povoamento de leucena, que correspondem a 98,30% da área total de estudo. As áreas de cultivo de cana-de-açúcar correspondem a 4,8894ha, para produção de álcool. As áreas de pastagem com árvores isoladas estão entre os plantios de cana-de-açúcar. Já a *Leucaena leucocephala* é uma espécie exótica com capacidade de invasão de ambientes perturbados, tornando-se monodominante.

A única área natural se trata da Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de sucessão.

O levantamento florístico do FESD foi realizado por meio de amostragem casual simples em uma área de 1,2443ha, com alocação de parcelas retangulares de 6m x 25m (150 m²). Foram alocadas 4 parcelas, nas quais foram mensurados 45 indivíduos arbóreos de 17 espécies e 14 famílias. O erro da amostra foi de 9,6477%.

As espécies que apresentaram maior Índice de Valor de Importância (IVI) foram: *Astronium urundeuva*, *Platypodium elegans*, *Machaerium villosum* e *Senegalia polyphylla*. O levantamento registrou dois estratos de altura da vegetação (dossel e sub-bosque), com abundância de espécies pioneiras. O dossel atingiu a altura média de 8,75 m e DAP médio de 13,6 cm. Para a área estima-se um volume de cerca de 149,5874 m³.

O estágio sucessional foi definido conforme a Resolução CONAMA n° 392/07. O fragmento possui estratificação com dossel e sub-bosque, altura entre 5 e 12 metros (8,75m), DAP médio entre 10 e 20cm (13,6cm), alta presença de cipós.

Para as áreas de pastagem com árvores isoladas e o povoamento de leucena, foi realizado censo de 100% das árvores. Foram avaliados 10 indivíduos de leucena e 164 árvores isoladas, de 40 espécies. Houve a ocorrência de um indivíduo ameaçado da espécie *Cedrela fissilis* na categoria “vulnerável” e três indivíduos protegidos da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, considerada espécie imune de corte conforme a Lei Estadual n° 20.308 de 27 de julho de 2012.

O volume total com casca de 326,7906 m³ para o censo da pastagem e 0,5567 m³ para o povoamento de leucena.

2.1.1 Florística e espécies ameaçadas de extinção

Conforme o levantamento de dados secundários, para o município de Passos foram registradas 223 espécies vegetais distribuídas em 59 famílias. As famílias mais representativas foram Asteraceae, com 33 espécies, Fabaceae com 24 espécies, Amaranthaceae e Melastomataceae com 10 espécies cada. Duas espécies levantadas foram registradas como ameaçadas na categoria “vulnerável”: *Eremanthus elaeagnus* (Mart. ex DC.) Sch.Bip. e *Lessingianthus argenteus* (Less.) H.Rob.



O empreendedor apresentou ainda levantamento florístico das espécies não arbóreas. Foram amostradas 23 espécies, sendo 9 herbáceas, 8 regenerantes e 6 lianas. Não houve registros de espécies ameaçadas.

Nas amostras feitas na Floresta Estacional Semidecidual não foram registradas espécies ameaçadas de extinção, tampouco espécies protegidas por lei. No censo, foram registrados 3 indivíduos imunes de corte e um indivíduo de espécie ameaçada, *Cedrela fissilis*.

A supressão de um indivíduo de uma espécie com ampla distribuição não prejudicará em nada a sobrevivência da espécie. Haverá ainda compensação pela supressão deste indivíduo nos termos da lei.

2.2 Fauna

A análise de fauna foi feita pela equipe da SUPPRI com base nos estudos apresentados no RCA.

A área de estudo é próxima a uma área prioritária para conservação de aves, a Serra da Canastra. A estimativa da avifauna local foi apresentada por meio de dados de 4 estudos realizados no município ou num raio de até 20km do empreendimento e pelo site Wikiaves.

Foram estimadas 318 espécies de aves, de 26 ordens e 63 famílias para a região. Por estar em um ambiente de Cerrado, é esperado que a maior parte das espécies sejam independentes de ambientes florestais, mas 26% das espécies ainda são associadas a matas. Da mesma forma, 60% das espécies possuem baixa sensibilidade, estando adaptadas a ambientes antrópicos e somente 6 são sensíveis a alterações ambientais, ficando restritas às áreas mais preservadas do entorno. Das 318 espécies avaliadas, 37 são endêmicas e 9 se enquadram em algum grau de ameaça. Das espécies cinegéticas e de interesse econômico, destacam-se os inambus e macucos, aves muito cobiçadas por caçadores.

O pato-mergulhão é uma espécie símbolo da avifauna, criticamente ameaçado de extinção. As principais ameaças à espécie são a retirada da mata ciliar, o assoreamento dos rios, a expansão da agropecuária e o uso de agrotóxicos. A espécie possui uma especificidade muito grande de ambiente, com águas limpas e corredeiras, o que não ocorre na região do empreendimento.

Para avaliação local, foi realizada coleta de campo por métodos indiretos (Ponto de Escuta e Lista de Mackinnon) em maio/2022, em 6 áreas amostrais. Foram amostradas 151 espécies de aves, distribuídas em 20 ordens ($H'=4,51$). Quanto às áreas preferenciais, verificou-se que as áreas de borda foram as mais ricas (57 espécies), seguido pelos ambientes florestais (51 espécies) e pelas pastagens (50 espécies). Apenas 17% das espécies são dependentes de ambientes florestais, corroborando os dados secundários encontrados, assim como a baixa sensibilidade a alterações antrópicas (74%). Sete espécies foram consideradas endêmicas e nenhuma foi considerada ameaçada conforme listas oficiais. Merecem destaque, contudo, a



jacurutu (*Bubo virginianus*) considerada Deficiente em Dados nacionalmente (MACHADO et al. 2005), o coleiro-do-brejo (*Sporophila collaris*) Deficiente em dados regionalmente (BIODIVERSITAS, 2007) e a jandaia-de-testa-vermelha (*Aratinga auricapillus*) considerada “Quase ameaçada” globalmente (IUCN, 2021).

Quanto à herpetofauna regional, foi avaliada por 6 estudos num raio de 150km. O empreendimento está a pouco mais de 10km da área prioritária para conservação da herpetofauna da Serra da Canastra. Foram estimadas 37 espécies de anfíbios, das quais 12 são endêmicas, e 13 espécies de répteis, sendo apenas uma endêmica. Uma espécie de réptil apenas foi classificada como deficiente em dados, *Bothrops itapetiningae*, e duas de anfíbios: *Bokermannohyla sazimai* e *Scinax canastrensis*.

Para avaliação local, foi usado o método indireto de Procura Ativa Limitada por Tempo e amostragem em estradas em 6 áreas. Foram amostradas 17 espécies, sendo 14 anfíbios e 3 répteis. Dessas, nenhuma é ameaçada e 3 são endêmicas.

Para mastofauna, a área de projeto também dista 10km de uma área prioritária para conservação, em São Batista do Glória. Os dados secundários foram avaliados por meio de estudos no entorno da Serra da Canastra. Foram estimadas para a região do empreendimento 75 espécies de mamíferos, sendo a maioria da ordem Rodentia. São 18 espécies ameaçadas.

Os dados primários foram coletados por meio de armadilhas fotográficas, entrevistas e busca ativa em abril/2022 em 6 pontos. Foram registradas 23 espécies de 7 ordens. A maior parte dos registros foi de *Didelphis albiventris* e *Callithrix geoffroyi*. Das 23 espécies, 6 são ameaçadas de extinção, a saber:

Espécie	Status de conservação
<i>Chrysocyon brachyurus</i>	Vulnerável
<i>Herpailurus yagouaroundi</i>	Vulnerável
<i>Leopardus pardalis</i>	Vulnerável
<i>Lontra longicaudis</i>	Vulnerável
<i>Myrmecophaga tridactyla</i>	Vulnerável
<i>Puma concolor</i>	Vulnerável

Essas espécies são bastante bem distribuídas, com grandes áreas de vida. Por serem de grande porte, são constantemente alvo de caça ou atropelamentos.

Quanto à ictiofauna, a avaliação foi feita somente por dados secundários, com base em dois estudos realizados a 20km dos pontos de captação e lançamento. Os dados apontaram para 47 espécies da ictiofauna, sendo uma exótica, e nenhuma ameaçada de extinção. As espécies mais sensíveis consideradas pelos estudos foram as bentônicas, a saber: *Harttia gracilis*, *Hypostomus ancistroides*, *Hypostomus fluviatilis*, *Hypostomus haroldoi*, *Hypostomus margaritifer*, *Hypostomus nigromaculatus*, *Hypostomus regani* e *Hypostomus strigaticeps*.



De modo geral, a ADA se encontra fora de áreas prioritárias para conservação da fauna, mas bastante próxima à zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, considerado área prioritária para conservação de todos os grupos faunísticos. As coletas de dados primários foram bastante simplórias, usando de métodos indiretos apenas, de forma que obrigatoriamente alguns grupos foram subamostrados ou não amostrados, como pequenos mamíferos ou répteis fossoriais. Por se tratar de área relativamente urbanizada, próxima aos centros urbanos e bastante estudada pela proximidade com a Serra da Canastra, entende-se que a amostragem foi suficiente e satisfatória para a avaliação de impactos ambientais. Pelo uso apenas de métodos indiretos, não se fez necessária autorização de manejo de fauna

2.3 Quantitativos finais

A proposta apresentada pelo empreendedor se dará nos seguintes termos:

Fitofisionomia	Área (ha)	Forma de compensação	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual	1,2443	Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma bacia – Parque Nacional Serra da Canastra	3,4047

3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA PROPOSTA PARA COMPENSAÇÃO

Conforme PECF, para cumprimento do disposto no Art. 17 da Lei 11.428/2006, a medida escolhida está de acordo com os incisos II do art. 26 do Decreto Regulamentador nº 6.660/2008:

Art. 26 - Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos Arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana”.

Importante reforçar que o inciso II não requisitou “mesmas características ecológicas”, apenas critérios locacionais e de tamanho. O quantitativo de área segue a determinação do art. 48 do Decreto nº 47.749/2019.

Área intervinda	Área proposta
Município: Passos	Município: Delfinópolis



Sub-bacia: Rio Grande			Sub-bacia: Rio Grande		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Área de Compensação
1,2443	FESD	Médio	3,4047	-	Parque Nacional Serra da Canastra

A área proposta para compensação está na propriedade Fazenda Monte Alegre do Buriti, de propriedade do Sr. Djalma de Castro Lima. A propriedade possui 5,100ha, dos quais 3,4047ha serão destinados à compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica.

A área está coberta por vegetação nativa do tipo FESD. Trata-se de uma mata ciliar, seguindo a nascente na montanha até a formação do córrego. Dessa forma, aplica-se o critério de disjunção.

Pelas informações prestadas, o fragmento de FESD possui presença dois estratos com espécies arbóreas formando dossel de 12 a 15 metros de altura, cipós e serrapilheira, DAP médio entre 12 a 20 cm, espécies indicadoras, como *Inga edulis*, *Cedrela fissilis*, *Astronium fraxinifolium*, *Copaifera langsdorffii*, *Cecropia sp.*, *Xylopia sericea*. O dossel está fechado e há bastantes regenerantes no sub-bosque.

Conforme manifestação anexa nos estudos, assinada pelo Sr. Carlos Henrique Bernardes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade em 24 de maio de 2022, a área se encontra dentro dos limites do Parque Nacional e existe interesse no recebimento do imóvel com finalidade de compensação ambiental.

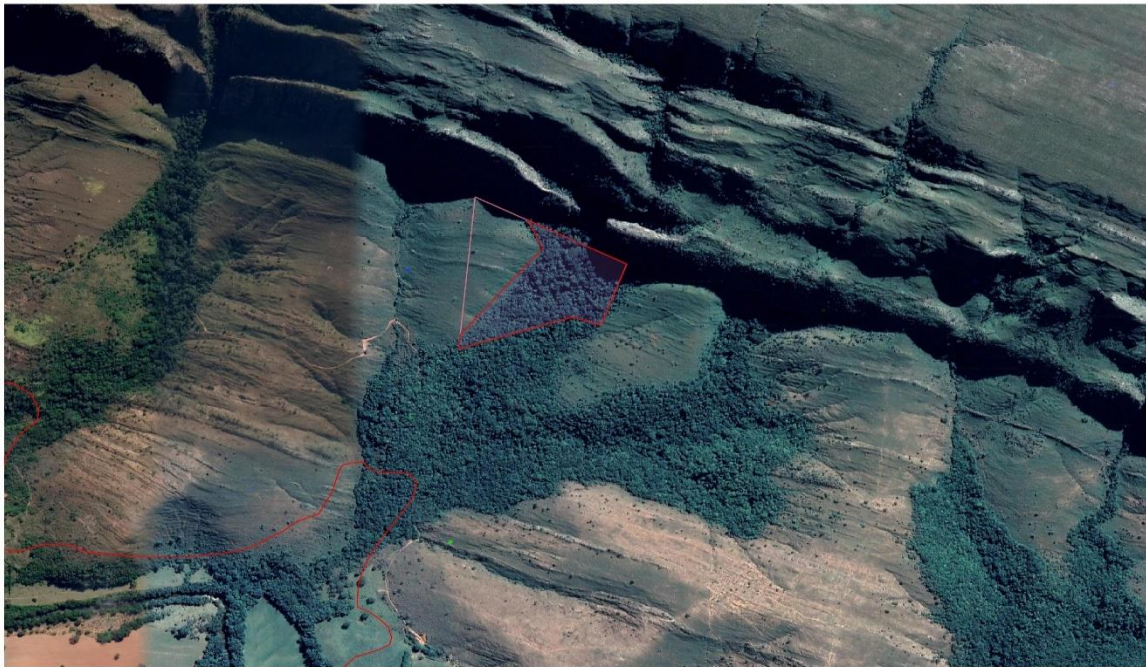


Figura 1 Área proposta como compensação nos limites do Parque Nacional Serra da Canastra

4. CRITÉRIOS TÉCNICOS E LEGAIS

Tendo em vista a Lei Federal 11.428/2006 e os demais critérios legais, a proposta em questão foi avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

a. Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, o Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas, conforme segue:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

(...)

II - destinar mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.



Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha os requisitos estabelecidos pela legislação no que se refere à localização da área a ser compensada, conforme determina o art. 49 do Decreto nº 47.749/2019, já que as áreas se localizam na mesma bacia do Rio Grande.

Assim, entende-se que a proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- Planta da fábrica da Heineken: na bacia do Rio Grande, Médio Rio Grande, GD7
- Compensação: na bacia do Rio Grande, Médio Rio Grande, GD7

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD segue o art. 48 do Decreto nº 47.749/2019, que exige, no mínimo, que a compensação da área pela supressão da Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida.

b. Equivalência ecológica

A forma de compensação prevista (inciso II do artigo nº 26 do Decreto 6.660/2008) indica que o critério de equivalência ecológica não deve ser discutido para avaliação da área. A área de compensação se trata de uma disjunção, como pode ser atestado em vistoria presencial, de mesma natureza que a área de intervenção. Encontra-se ainda mais bem preservada e em conjunto com fragmentos conservados na Serra da Canastra.



Figura 2 Área proposta para compensação ao fundo. Foto tirada em vistoria presencial.



Conforme o Decreto 47749/2019:

*Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.
Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.*

Dessa forma, por se tratar de uma disjunção, o fragmento proposto poderá ser usado na compensação da área proposta.

5. SÍNTESE

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer, está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda			Área proposta		
Município: Passos			Município: Delfinópolis		
Sub-bacia: Rio Grande			Sub-bacia: Rio Grande		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Área de Compensação
1,2443	FESD	Médio	3,4047	-	Parque Nacional Serra da Canastra

As fitofisionomias são compensadas pelo Inciso II do Artigo 26 do Decreto 6660/2008, com a regularização fundiária de UCs. A área compensada ultrapassa o dobro da área intervinda e está na mesma bacia hidrográfica que a área de intervenção. A proposta, portanto, está adequada com a legislação vigente e com os critérios técnicos e legais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O presente parecer visa analisar pedido formalizado pelo empreendedor CERVEJARIAS HNK BR S/A, CNPJ 21.900.899/0001-79, conforme Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015 e seu respectivo Termo de Referência, bem como conforme Instrução de Serviço SEMAD nº 02/2017, devido à necessidade de se promover a compensação ambiental em virtude de intervenções que serão realizadas no Bioma Mata Atlântica quando do Requerimento Autorizativo de Intervenção Ambiental - AIA para o Projeto CERVEJARIAS HNK BR S/A (SLA nº 3038/2022), no município de Passos/MG constantes no Processo SEI 1370.01.0026801/2022-66, em trâmite perante na Superintendência de Projetos Prioritários da SEMAD.



Considerando o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, com os estudos e documentos exigidos, sendo legítima a sua análise do mérito.

6.1 Competência para análise

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 dispõe sobre a competência para análise da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, vejamos:

Art. 47. A competência para análise da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Parágrafo único. Quando a proposta de compensação indicar regularização fundiária ou recuperação de área em Unidade de Conservação, sua análise deverá incluir o órgão gestor da mesma.

Tendo em vista a competência da Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI para a análise do processo de Licenciamento Ambiental SLA nº 3038/2022, o processo que visa a Autorização para Intervenção Ambiental - AIA (SEI 1370.01.0026801/2022-66), segue a mesma linha.

6.2 Da Competência para o julgamento

O Decreto Estadual nº 46.953/2016 dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM para julgamento da compensação destinada à Unidade de Conservação Estadual de domínio público.

Art. 13 - A CPB tem as seguintes competências:

...

XIV – aprovar a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público.

6.3 Da documentação apresentada

Para a correta formalização do processo, deve o empreendedor atender o que dispõe o art. 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, quais sejam:

I - Documentos que identifiquem o empreendedor ou requerente;

II - Procuração específica, com indicação do nome e da qualificação do responsável pela assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, acompanhada de cópia dos documentos pessoais que identifiquem o procurador (RG/CPF/Comprovante de endereço);



- III - Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão;
IV - Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF.

O empreendedor apresentou a documentação pertinente, atendendo ainda ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL. Neste sentido, foram apresentados:

- a) Requerimento para Formalização de Proposta de Compensação Florestal:** vinculado ao processo de Licenciamento Ambiental nº PA SLA nº 3038/2022, assinado pelo Diretor de Tecnologia da Informação Celso Luiz Bica, nos moldes do inc. IV, art. 15 do Estatuto Social da Cervejaria HNK BR S.A (ID 53152827).
- b) Documentos que identificam o empreendedor:** Estatuto Social da Empresa acompanhado das atas de assembleia para eleição de diretoria (SLA), comprovante de inscrição e situação junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (ID 48058386).
- c) Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão:** dados inseridos no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF: ID 48058378
- d) Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF:** ID 48058378
- e) Imóvel objeto da Compensação:**
- Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Domínio Público - Parque Nacional Serra da Canastra (matrícula 21.799 - propriedade denominada Fazenda Monte Alegre do Buriti): ID 48058394;

Salientamos que nos casos de processos de licenciamento ambiental que ainda não tenha havido a emissão de parecer opinativo (PU) e, tampouco, a emissão do certificado de licença ambiental, a exigência de apresentação dos documentos solicitados no art. 1ª, inciso III da Portaria IEF n. 30/2015, fica prejudicada, não sendo necessária a apresentação destes para a formalização do processo de compensação florestal.

Em relação à proposta para Regularização Fundiária de Unidade de Conservação, a saber, Parque Nacional Serra da Canastra, de área correspondente a 3,4047 ha (três hectares, quarenta ares e quarenta e sete centiares), foram apresentados os seguintes documentos específicos:

- a.1) Certidão atualizada de Inteiro Teor, Certidão de Ônus Reais e Certidão de Ações Reais e Reipersecutórias da matrícula do imóvel registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Cássia como forma de compensação florestal da propriedade denominada Fazenda Gurita - matrícula 21.799 (SEI ID 48058394).
- a.2) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural perante o INCRA – CCIR - referente ao imóvel denominado Fazenda Monte Alegre do Buriti - matrícula 21.799 (SEI ID 53152827).
- a.3) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural - Receita Federal do Brasil – referente ao imóvel denominado Fazenda Monte Alegre do Buriti - matrícula 21.799 (SEI ID 53152827).



a.4) Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios (SEI ID 53152827).

a.5) Declaração do Gerente da Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Nacional Serra da Canastra, instituída por Decreto Federal, atestando que as áreas a serem doadas encontram-se localizadas no interior da unidade de conservação e pendentes de regularização fundiária. Para cumprimento da exigência, foi apresentada declaração emitida no dia 24 de maio de 2022, assinada digitalmente pelo Gerente do Parque, o Sr. Carlos Henrique Bernardes: (SEI ID 53152827).

Portanto, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, e em seu anexo (Termo de Referência) o processo se encontra devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à opção “destinação de área para conservação, mediante a doação ao poder público de área localizada no interior de UC, visando a regularização fundiária da mesma”, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas.

6.4 Análise jurídica da proposta apresentada pela empreendedora

A proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área; localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

a) Proporcionalidade de Área: Em relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o disposto no art. 48, do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Em números concretos, os estudos demonstram que serão suprimidos no bioma de Mata Atlântica um total de 1,2443 ha (um hectare, vinte e quatro ares e quarenta e três centiares), sendo ofertado a título de compensação uma área total de 3,4047 ha (três hectares, quarenta ares e quarenta e sete centiares). Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

b) Conformidade Locacional:

b.1) Bacia hidrográfica: As intervenções ambientais solicitadas pelo Empreendedor ocorrerão na bacia hidrográfica do Rio Grande e as propostas para compensação ocorrerão na mesma bacia das intervenções.

b.2) Característica ecológica: No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que projetos executivos onde serão implantadas as prescrições técnicas e as compensações florestais propriamente ditas guardam conformidade com a área onde ocorrerão as intervenções, possuindo as mesmas características ecológicas das áreas que serão suprimidas, ainda que não seja essa uma exigência legal.



7. CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da CPB.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e a SEMAD/SUPPRI em prazo a ser acordado, dependente do resultado do processo de licenciamento, que definirá ainda a autorização à supressão da área.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer, smj.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2022

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Mariana Antunes Pimenta	Gestora Ambiental	1363915-8	
Monike Valent Silva Borges	Analista Ambiental de formação jurídica	1353248-6	

DE ACORDO:

Camila Porto Andrade – Diretora de Análise Técnica - MASP 1.481.987-4

Daniela Oliveira Gonçalves – Designada para responder pela Diretoria de Controle Processual - MASP 973134-0